

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
33/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Reclamação de Paulo Bernaschina contra o serviço de programas
RTP-N**

Lisboa

14 de Outubro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 33/CONT-TV/2009

Assunto: Reclamação de Paulo Bernaschina contra o serviço de programas RTP-N

I. A denúncia

1. Em 4 de Agosto de 2008, deu entrada na ERC, por via electrónica, uma exposição subscrita por Paulo Bernaschina, denunciando a alegada inobservância de regras exigíveis em matéria de rigor informativo, a propósito de uma reportagem sobre Domenico Vandelli exibida pela RTP N no âmbito do programa “4 x Ciência”, em 28 e 29 de Julho.

Em particular, insurge-se o autor da denúncia contra a circunstância de a reportagem em causa haver incluído imagens, “não identificadas”, do *Gabinete de Curiosidades de Domenico Vandelli (Transnatural)*, projecto expositivo inaugurado em Novembro de 2007 no Museu Botânico da Universidade de Coimbra, e comissariado pelo ora denunciante em conjunto com Paulo Cunha e Silva.

2. Tais imagens foram recolhidas por uma equipa de reportagem da RTP, por ocasião de uma visita à referida exposição efectuada em Fevereiro do ano transacto, e conduzida pelo próprio denunciante, o qual terá mesmo fornecido à jornalista Sandra Inês Cruz informações detalhadas sobre o evento em questão, incluindo documentação tida por pertinente.

3. Em 28 de Julho de 2008, a jornalista citada endereçou uma missiva ao ora denunciante, por via electrónica, agradecendo-lhe “a amabilidade e apoio [deste] na realização da reportagem sobre Vandelli”, e informando-o de que esta iria ser exibida nessa mesma data e, também, no dia seguinte.

4. Em 30 de Julho de 2008, também por via electrónica, o ora denunciante remeteu à jornalista da RTP N uma missiva, em que afirmava ter visionado imagens da exposição *Gabinete de Curiosidades de Domenico Vandelli* no programa “4xCiência”, e

manifestava a sua surpresa pela omissão de qualquer referência ao “título”, “autoria”, “instituições parceiras” e “itinerância” da dita exposição. Ora, e na medida em que “toda esta informação [fora pelo próprio] prestada à equipa da RTP aquando da captação das imagens que integram a peça emitida”, entendeu dever solicitar à jornalista, “com toda a urgência”, uma “explicação para tal **falha**”, qualificada pelo próprio como “**grave**” (o destaque é o do original).

5. Na mesma data, a jornalista respondeu à missiva do ora denunciante, tendo este considerado como “manifestamente insuficientes” as explicações a si endereçadas.

6. Sendo esse o motivo porque entendeu formular a presente denúncia perante a ERC, na qual vem aditar à já apontada “*total omissão a qualquer informação relativa ao projecto expositivo, nomeadamente Título e Autoria*”, as seguintes motivações:

- (i) a circunstância de “*as imagens captadas em Fevereiro [pela RTP] para integrarem reportagem em programa sobre Lineu [serem] exibidas em Julho num programa sobre Vandelli*”;
- (ii) a “*apropriação indevida [no e pelo referido programa] do conceito Transnatural*”, enquanto “*ideia que baliza todo o trabalho desenvolvido ao longo deste meu projecto, composto por três módulos – Transnatura, Missão Botânica – Transnatura, Gabinete de Curiosidades de Domenico Vandelli (Transnatural) –, e que versa sobre a história natural desde a sua génese até à nossa contemporaneidade*”, tornando-se, pois, “*incompreensível a conjugação de inexactidões/omissões no programa 4X Ciência tendo em conta o facto de que a própria RTP é entidade parceira neste projecto expositivo, conforme Spot publicitário*” junto à sua missiva; e
- (iii) a existência de “*imprecisão na informação veiculada na reportagem sobre Vandelli do programa 4x Ciência*”, ao sugerir que “*o Herbário de Vandelli pertence à Universidade de Lisboa / Museu Nacional de História Natural e não à Universidade de Coimbra, como parece fazer crer a reportagem*”, e que “*existe uma inscrição evocativa de Domenico Vandelli, colocada no quadrado central do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, em 1991*”.

7. O conteúdo da referida denúncia foi oportunamente notificado à RTP-N, com vista a assegurar por parte desta o exercício do seu direito ao contraditório, o que veio efectivamente a suceder, por ofício de 9 de Setembro de 2008.

II. Apreciação

8. A título preliminar, cumprirá assinalar dois aspectos que conferem à presente denúncia um cunho muito característico:

Assim, e por um lado, a denúncia em causa aparenta ser subscrita por ambos os comissários da exposição *supra* identificada (no remate da mesma pode ler-se “*Com os melhores cumprimentos Os Comissários Paulo Bernarschina Paulo Cunha e Silva*”), embora nada pareça permitir supor a intervenção deste último na sua formalização: com efeito, não só os contactos previamente estabelecidos com a RTPN são sempre feitos por Paulo Bernaschina, em nome individual, como também a própria denúncia é toda ela redigida, sempre, na primeira pessoa – na pessoa do ora denunciante.

Por outro lado, é notória – e, em certa medida, elucidativa – a diferença de enfoque conferido por parte do ora denunciante quanto à reacção por ele inicialmente endereçada à RTPN (exclusivamente centrada, então, na omissão de referências à exposição) e naquela que veio a apresentar junto da ERC (a que adiciona entretanto outras razões de queixa).

9. Analisada a documentação e ponderados os argumentos aduzidos pelas partes no presente diferendo, é manifesto não assistir razão ao autor da denúncia, quer quanto àquela que parece constituir a sua motivação central (a supracitada omissão de qualquer referência à exposição do Museu Botânico da Universidade de Coimbra), quer quanto aos demais aspectos por si ulteriormente evocados, apenas e tão só, reitera-se, perante a ERC, e não já perante o operador televisivo RTP.

9.1. O programa “4xCiência” tem por objecto o debate, numa base semanal, de questões de índole científica, entre intervenientes que aí regularmente asseguram presença.

A emissão do programa assegurada pela RTP N na noite de 28 de Julho de 2008 e na madrugada do dia seguinte – e que contou com as participações do

matemático Nuno Crato, da directora do Museu Botânico de Coimbra, Helena Freitas, e do historiador José Luis Cardoso – incluiu uma breve reportagem dedicada a Domenico Vandelli, naturalista italiano de renome que exerceu a sua actividade no nosso País a partir da segunda metade do século XVIII.

É manifesto que a reportagem em causa - como, aliás, o programa na sua integralidade – teve por objecto a evocação de Vandelli e da sua obra, e não já assegurar a cobertura jornalística da exposição que esteve patente no Museu Botânico de Coimbra.

Nesse contexto, natural é, pois, que na peça em causa tenham ido incluídos extractos da referida exposição.

Em tal enquadramento, é evidente que, de um ponto de vista estritamente jurídico, nenhuma obrigação impenderia sobre o operador RTP de exhibir, no referido programa, as referências pretendidas pelo ora denunciante, o qual, como se deixou dito, se insurgiu contra a *“total omissão a qualquer informação relativa ao projecto expositivo, nomeadamente Título e Autoria”*. A inserção de uma a) referência expressa, mesmo que sucinta, ao contexto e local em que teve lugar a captação das imagens “x” ou “y”, e um b) agradecimento pela viabilização de tal possibilidade, são menções cuja discussão apenas cabe no âmbito da liberdade editorial e das relações de cortesia.

Sustentar entendimento oposto significaria uma interferência ilegítima na liberdade de programação do operador televisivo em causa (cf. a propósito os artigos 26.º e 27.º da Lei da Televisão – Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), a qual designadamente reconhece aos operadores ampla autonomia na determinação dos conteúdos televisivos e na forma de os apresentar (cf., a propósito, Arons de Carvalho *et alii*, “Legislação da Comunicação Social Anotada”, Casa das Letras, 2005, p. 134), e abrange não apenas a selecção dos temas e a preparação dos conteúdos programáticos, mas também todas as actividades relacionadas com a recolha dos elementos pertinentes (assim, Jónatas Machado, “Liberdade de Expressão – Dimensões Constitucionais da Esfera

Pública no Sistema Social”, Boletim da FDUC, *Stvdia Ivridica* 65, Coimbra Editora, 2002, p. 633).

9.2. E também por isso não é sindicável, no caso vertente, o lapso temporal verificado entre a captação (Fevereiro) de certas imagens e o momento da sua difusão (Julho), pois que esse é igualmente aspecto que unicamente concerne ao autor do programa, por integrar a sua esfera de autonomia editorial.

9.3. Reclama também o denunciante contra uma alegada apropriação indevida que se teria verificado quanto ao conceito “*transnatural*”, por ser essa “*ideia que baliza todo o trabalho desenvolvido ao longo deste [s]eu projecto*”. Como resulta porém do visionamento e da audição da reportagem em causa, a reclamação não tem fundamento bastante, pois que a (única) referência feita ao termo se acha devidamente contextualizada, além de não representar, obviamente, qualquer “apropriação indevida” do termo que, porventura, pudesse existir.

9.4. Do mesmo modo, insindicável se mostra também, em face do âmbito da presente denúncia, a “*conjugação de inexactidões/omissões no programa*” que o denunciante invoca, e que apenas concretiza em dois casos:

- por um lado, quando afirma que a reportagem sobre Vandelli “*parece fazer crer*” que “*o Herbário de Vandelli pertence à Universidade de Lisboa / Museu Nacional de História Natural e não à Universidade de Coimbra*”;
- por outro lado, ao esclarecer que “*existe uma inscrição evocativa de Domenico Vandelli, colocada no quadrado central do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, em 1991*”.

Contudo, e quanto à primeira das hipóteses elencadas, não só não se vislumbra em momento algum da reportagem controvertida a “sugestão” apontada pelo ora denunciante, como a mesma, a verificar-se, comportaria reduzida importância intrínseca. De resto, a auto-promoção feita pelo operador, quanto a esta peça, contraria a tese do Queixoso.

E o mesmo se diga, com as necessárias adaptações, quanto à segunda das ditas inexactidões assinaladas. Com efeito, e a ser correcto o reparo suscitado pelo ora denunciante, ele sempre se reportaria a imprecisão de reduzida monta e

perfeitamente possível de se verificar em trabalhos com a natureza da reportagem exibida.

10. Em suma, não se vislumbra na reportagem objecto da presente denúncia qualquer ofensa relevante do rigor informativo enquanto princípio cardinal da prática jornalística.

III. Deliberação

Em face do exposto, entende o Conselho Regulador considerar improcedente a denúncia apresentada por Paulo Bernaschina contra o serviço de programas RTP N, a propósito dos termos em que teve lugar a exibição, em 28 e 29 de Julho de 2008, de uma reportagem dedicada a Domenico Vandelli, e integrada no âmbito do programa “4xCiência”.

Lisboa, 14 de Outubro de 2009

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira